

5.º O governador, dentro da sua competência legislativa, fixará as propinas a cobrar pelas inscrições de alunos, admissões a exame e diplomas conferidos, e bem assim adoptará as demais providências necessárias para a execução dos serviços autorizados pela Portaria n.º 13:124, de 10 de Abril de 1950.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colônia da Guiné.

Ministério das Colónias, 22 de Abril de 1950.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.º o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 15 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba dentro do orçamento actualmente em vigor :

CAPÍTULO 2.º

Instituto para a Alta Cultura

Artigo 35.º — Outros encargos:

Da alínea a) do n.º 1)	<u>150.000\$00</u>
Para a alínea a) do n.º 2)	<u>150.000\$00</u>

10.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Abril de 1950.—Pelo Chefe da Repartição, *Albertino Marques.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 13:131

Não se verificando já conveniência em manter o regime de guias de trânsito, instituído, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32:086, de 15 de Junho de 1942, pela Portaria n.º 12:966, publicada no *Diário do Governo* n.º 227, 1.ª série, de 21 de Outubro de 1949, relativamente à saída de batata para fora dos

concelhos de Lisboa, Porto e Matosinhos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que seja revogada a Portaria n.º 12:966, de 21 de Outubro de 1949.

Ministério da Economia, 22 de Abril de 1950.—O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *Jorge Pereira Jardim.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Direcção dos Serviços Técnicos

Repartição dos Serviços dos Aeródromos e Material de Voo

Portaria n.º 13:132

Considerando o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 36:319, de 2 de Junho de 1947, e no artigo 6.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 32:323, de 15 de Outubro de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que se observe o seguinte :

1.º A assistência técnica nos Aeroportos de Lisboa e Porto a aeronaves de empresas estrangeiras que não disponham de serviços privativos para aquele fim fica reservada a empresas nacionais de transportes aéreos.

S único. Para os efeitos desta portaria considera-se :

a) Assistência técnica — os serviços de manutenção de aviões, de operações e de tráfego ;

b) Aeronaves de empresas estrangeiras — as aeronaves que estiverem matriculadas em seu nome ou se prove estarem ao seu serviço.

2.º Nos aeroportos onde as entidades nacionais referidas no artigo anterior não possuírem serviços devidamente apetrechados, e enquanto os não estabelecerem, poderão as empresas estrangeiras, a título precário e mediante autorização do Ministro das Comunicações, ouvida a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, prestar assistência técnica a aeronaves de outras empresas.

3.º O estabelecimento de serviços privativos de assistência técnica depende de autorização do Ministro das Comunicações, mediante parecer da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

4.º As infracções dos números anteriores serão punidas com multa de 2.000\$, que será elevada ao dobro em caso de reincidência.

Ministério das Comunicações, 22 de Abril de 1950.—O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo.*